

**DECRETO Nº 014/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a regulamentação para fiel execução do artigo 2º da Lei Municipal 294/2010, alterado pelo artigo 48 da Lei Municipal 115/2022 que trata o Programa Municipal de Promoção e Valorização Humana.

**O PREFEITO DE JUREMA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Art. 84 inciso IV da CF/88 onde compete privativamente ao chefe do executivo expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

**CONSIDERANDO** o art. 65 inciso VI da Lei Orgânica do Município, onde estabelece que compete ao Prefeito expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

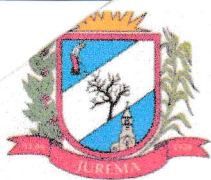
**CONSIDERANDO** a competência atribuída ao CMAS pela Lei Municipal Nº 115/2022 que estabelece as competências do CMAS para orientação e definição de parâmetros para a sua funcionalidade;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de expedição de decreto para regulamentação do artigo 2º da Lei Municipal 294/2010, alterado pelo artigo 48 da Lei Municipal 115/2022 que trata o Programa Municipal de Promoção e Valorização Humana;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Este decreto regulamenta a seleção, concessão e atividade desenvolvida pelo Programa Valorização Humana, em conformidade com as Diretrizes da Lei Municipal Nº 115/2022 do SUAS no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Jurema/PE.

**§ Único:** O Programa Municipal de Promoção e Valorização Humana constituirá de atividades socioeducativas comunitárias que deverão ser desempenhados pelos beneficiários que farão jus a uma bolsa-benefício mensal de até meio



salário mínimo vigente, sem gerar qualquer vínculo empregatício com o município.

**Art. 2º.** São critérios para terem direito a uma bolsa-benefício mensal de até meio salário mínimo vigente:

- I - estar cadastrada no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal;
- II - estar em situação de vulnerabilidade social, que tenham na composição de sua família gestantes, nutrizes, crianças, adolescentes, idosos e ou deficientes com renda per capita mensal igual ou inferior a 1/2 do salário mínimo vigente;
- III - morar na circunscrição do município;
- IV - ser referenciado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e ou ser referenciado na Secretaria de Assistência Social;
- V - ter um parecer técnico favorável, conforme com as diretrizes do programa.
- VI - ter idade igual ou superior a 18 anos de idade.

**§ Único:** Serão admitidas exceções ao público prioritário mediante justificada e avaliação técnica emitida pelos técnicos da proteção social básica da rede pública socioassistencial, sem a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;

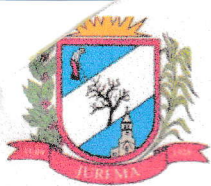
**Art. 3º.** São documentos essenciais para ter acesso ao benefício:

- I – Comprovante de residência;
- II – Documentos pessoais (CPF e RG);
- III - Título de Eleitor da circunscrição;
- IV – Número de Identificação Social – NIS, caso não seja cadastro, terá um prazo de 90 dias para regularização.

**Art. 4º.** as atividades socioeducativas desenvolvidas serão vinculadas a um qualificador de ação, designado a um campo de atividade e aprendizado.

**§ 1º.** Para a efetividade das atividades socioeducativas serão estabelecidas parcerias com as diversas secretarias municipais, como também com toda a malha de apoio que no interstício do programa vier surgir.

**§ 2º.** A avaliação dos critérios e documentos que se referem o artigo 2º e 3º deste



decreto, serão verificados anualmente.

§ 3º. O prazo de participação no presente programa é de 18 meses, prorrogado por igual período.

**Art. 5º.** Fica o Secretário de Ação Social autorizado a conceder a bolsa-benefício de até meio salário mínimo, durante vigência – visando inserir famílias/indivíduos em atividade socioeducativas para proporcionar o protagonismo, inclusive, buscar aproximar e fortalecer o vínculo familiar e social.

§ Único: O benefício de que se trata este artigo abrange somente pessoas carentes residentes na extensão territorial do município de Jurema, devidamente selecionadas mediante os critérios estabelecidos.

**Art. 6º.** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento da execução do programa anual, e sempre que solicitado fará avaliação periódica da prestação da bolsa-benefícios;

**Art. 7º.** As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, previstas na Unidade Orçamentária “Fundo Municipal de Assistência Social” e sujeita a disponibilidade financeira, devendo os benefícios regulamentados neste, serem pagos até trinta dias após o requerimento.

**Art. 8º.** Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social, por meio de resolução, definir as questões omissas para dar o efetivo cumprimento das normas municipais de que tratam este decreto.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jurema, 11 de abril de 2022

  
**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**  
Prefeito